



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 89 /97

Proíbe a permanência de animais soltos no espaço urbano do município.

1) Cam. Justiça
2) Vereadores
11/08/97
ELK

A Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

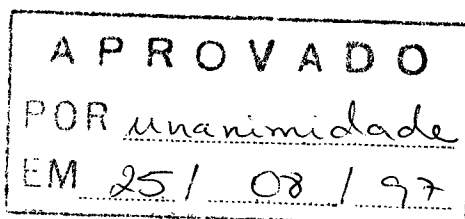
ARTIGO 1º - É terminantemente proibida a permanência de animais soltos no espaço urbano do município.

ARTIGO 2º - Os animais soltos no espaço urbano serão recolhidos pela Municipalidade.

ARTIGO 3º - A apreensão dos animais será anunciada em jornal e em emissora de radiodifusão, uma única vez em cada um destes órgãos.

ARTIGO 4º - Se o proprietário ou o responsável pelo animal reclamá-lo, terá sua liberação após o pagamento da multa infradeterminada.

ARTIGO 5º - Quarenta e oito (48) horas após a publicação do último anúncio previsto no artigo 3º, não ocorrendo o pagamento da multa imposta, o Município dará ao animal a destinação que se fizer conveniente, a juízo da autoridade responsável pela apreensão.



PROTÓCOLO
11/08/97
008533
CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA

ELK

Palacete Tiradentes



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

ARTIGO 6º -- As multas aplicar-se-ão de conformidade com os seguintes itens:

1 - animais de pequeno porte, como cães, gatos, galinhas, pagarão, por cabeça, multa correspondente a 50 (cinquenta) UFIRs.

2 - animais de grande porte, como cavalos, bois e assemelhados, pagarão, por cabeça, multa correspondente a 500 (quinhentas) UFIRs.

Parágrafo único - O proprietário de, ou responsável por animais, que tiver mais de uma ocorrência, pagará pela ocorrência seguinte sempre o dobro da multa da ocorrência anterior.

ARTIGO 7º - O Município poderá tercerizar o serviço de apreensão, guarda e destinação dos animais atingidos pelo presente projeto.

ARTIGO 8º - São revogados os seguintes artigos da lei nº 1.411/74: 80 e seu parágrafo, 81 e seus parágrafos, 84.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 11 de agosto de 1997

VEREADOR ANDRÉ RAPOSO

VER. JOSÉ ESAUR DE FREITAS

Palacete Tiradentes